



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Cumprimento Provisório de Sentença

0000864-32.2022.5.10.0012

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso acima de 80 Anos

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/10/2022

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

REQUERENTE: Ministério Público do Trabalho

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: VANESSA BORGES LIMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
CumPrSe 0000864-32.2022.5.10.0012
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que juntei aos autos cópia do acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho no RRAg 1-55.2012.5.10.0003.

Certifico, ainda, que, em consulta processual, verifiquei que em face do referido acórdão foram opostos embargos de declaração, que se encontram pendentes de apreciação.

Faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, em 04 de novembro de 2022.

DESPACHO

Vistos.

O Banco do Brasil opôs embargos de declaração em face da decisão id -19d746a, alegando contradição, ao fundamento de que, ao contrário dos fundamentos exarados na decisão embargada, não houve trânsito em julgado nos autos principais quanto à matéria atinente à inclusão dos egressos do BNC e seus dependentes no Plano de Saúde CASSI.

Alega que o exame dos agravos de instrumento interpostos pelo Banco do Brasil e CASSI restaram prejudicados, nos termos do acórdão proferido nos autos do RRAg 1-55.2012.5.10.0003.

À análise do acórdão proferido nos autos do RRAg 1-55.2012.5.10.0003, ora colacionado aos autos, verifica-se que, de fato, o exame dos agravos de instrumento interpostos por Banco do Brasil e CASSI restaram prejudicados, tendo em vista a determinação de retorno dos autos ao TRT de origem para apreciar a questão de mérito referente à inclusão dos egressos no Plano de Previdência Complementar PREVI.

No entanto, não foram juntados aos autos as peças processuais referentes ao recurso de revista e agravo de instrumento interpostos pelas partes nos autos principais, peças essenciais para o deslinde da controvérsia.

Determino, pois, ao embargante a juntada aos autos de cópia das petições de recurso de revista e agravo de instrumento interpostos pelo Banco do Brasil e pela CASSI nos autos principais. Prazo de 5 dias.

Suspendo, por ora, as determinações constantes da decisão id -19d746a.

Postergo a análise do requerimento formulado pelo Ministério Público do Trabalho, ID d2d9a20 para o momento do julgamento dos presentes embargos de declaração.

Juntados os documentos pelo embargante, vista ao Ministério Público do Trabalho para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil. Prazo de 5 dias.

Decorridos os prazos e cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 05 de novembro de 2022.

NATALIA LUIZA ALVES MARTINS
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: NATALIA LUIZA ALVES MARTINS - Juntado em: 05/11/2022 19:47:02 - a145136
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22110414405707000000032912894?instancia=1>
Número do processo: 0000864-32.2022.5.10.0012
Número do documento: 22110414405707000000032912894